

15-0479/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 479/2018 DE
13/06/2018**

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

OFÍCIO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI. CUMPRIMENTO DA
LEI FEDERAL 13.416/2015 - SOLICITA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
QUE A MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ATENDA OS REQUISITOS DE
ACESSIBILIDADE, INTEGRE COM DOTAÇÃO ESPECÍFICA A LDO

Observações:



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO - 9001

Conselheiro Domingos Dissei

Ofício GAB – Domingos Dissei nº 5154/2018

Ref.: Cumprimento da Lei Federal 13146/2015

DOCREC

479/2018

São Paulo, 12 de junho de 2018.

Prezado Senhor Presidente da Câmara em exercício,

Considerando que, como Relator da Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência, tenho dedicado especial atenção às condições das calçadas da Cidade, que se encontram, em sua maioria, em desacordo com os padrões de circulação;

Considerando que o Tribunal de Contas, baseado nos estudos do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – e da ABRASPE – Associação Brasileira de Pedestres, que apontou a existência de mais de cem mil acidentes, anualmente, nas calçadas paulistanas, que resultaram **Prejuízo ao Erário** acima de 600 milhões de reais/ano;

Considerando as mudanças provocadas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015 - LBI).

Considerando que a LBI alterou o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que passou a vigorar, dentre outras, com as seguintes alterações:

“Art. 3º- Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

Considerando que em seu artigo 41 a referida Lei estabelece parâmetros para o Plano Diretor obrigatório das Cidades, como abaixo descrito:

§ 3º- As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Considerando, ainda, que a LBI alterou o artigo 11 da Lei 8.429/1992, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.”



Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ISO - 9001

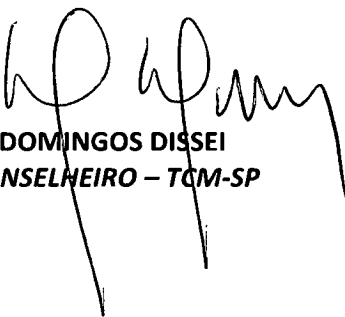
Conselheiro Domingos Dissei

Considerando, por fim, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada Pelo Poder Executivo está sendo analisada nessa Câmara Municipal de São Paulo,

Solicito de V. Exa. a adoção de medidas para que a manutenção das calçadas, atendendo os requisitos de acessibilidade, integre, com dotação específica, a L.D.O a ser aprovada neste mês de junho, com especial atenção para o papel da Municipalidade e do munícipe na manutenção das calçadas da Cidade, bem como dos mecanismos de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Solicito, também, de V. Exa. que encaminhe cópia deste Ofício à Comissão de Finanças desta Casa Legislativa.

PUBLIQUE-SE.


DOMINGOS DISSEI
CONSELHEIRO - TCM-SP

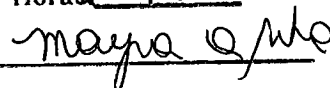
Excelentíssimo Senhor Presidente da CMSP em exercício
Vereador Rodrigo Goulart
Viaduto Jacareí, 100
Em mãos

er

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 12, 06, 18

Horas 17:19





REF.: Ofício GAB – Domingos Dissei nº 5154/2018 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Conselheiro Domingos Dissei

ASS.: Cumprimento da Lei Federal 13.146/2015 – solicita a doção de medidas para que a manutenção das calçadas, atendendo os requisitos da acessibilidade, integre, com dotação específica, a L.D.O. a ser aprovada neste mês de junho, com especial atenção para o papel da Municipalidade e do munícipe na manutenção das calçadas da Cidade, bem como dos mecanismos de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

À

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 13 de junho de 2018.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

15-479

de 38

13/06/18

(a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP-11.479

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Conselheiro Domingos Dissei.

Of GAB-Domingos Dissei 5154/2018 – Cumprimento da Lei Federal
13146/2015.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual o Conselheiro Domingos Dissei manifesta-se solicitando “a adoção de medidas para que a manutenção das calçadas, atendendo os requisitos de acessibilidade, integre, com dotação específica, a L.D.O. a ser aprovada neste mês de Junho”.

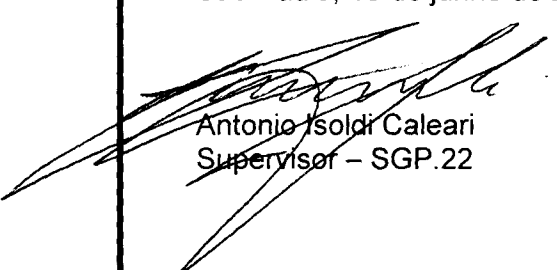
O Projeto de Lei 167/2018 foi aprovado em primeira discussão e votação nesta data, estando aberto o prazo de duas sessões ordinárias para apresentação de Emendas.

Solicito o cadastramento e encaminhamento para a Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 13 de junho de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À
Comissão de Finanças e Orçamento.
São Paulo, 13 de junho de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 13/06/18 às 19:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Devido, encaminhado-se a D
Valor pelo Francisco Telator

Da LDO

RECEBIDO do Gob. Ver. Alto
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 25/06/18 às 18:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

A SGP 33 para arquivamento

São Paulo 27/06/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Segue juntado nesta data X documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 05 a 29/06/2018
Funcionário 78

Rene G Barreto
RF 11.060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 5
do processo **15-479** de **2018** 29/06/2018

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 5 fls.
Arquivado em **29/06/2018**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069